

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1129-0083/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº29/2023, Processo Administrativo nº 1129-0083/2022, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES, DE REPETIDORES, INCLUINDO ACESSÓRIOS E MANUTENÇÃO**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2023, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> RADIONET LTDA		
<b>CNPJ:</b> 03304610000177	<b>TELEFONE:</b> (81) 7906-8504	<b>E-MAIL:</b> licitacao@grupoecs.com.br
<b>ENDEREÇO:</b> RUA SENADOR JOSE HENRIQUE, BAIRRO: ILHA DO LEITE, COMPLEMENTO: EMP. CHARLES DARWIN 1608, CEP: 50070460, CIDADE: RECIFE-PE.		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO, CPF: 35397497487, RG: 2044933, SDS/PE, TELEFONE:(81) 3412-0255		

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE 1	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	MODELO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
ITEM							
1	REPETIDORA VHF composta por: - 01 Gabinete com fonte de alimentação 26ª; - 02 Rádios VHF; - 01 Controlador VHF; - 01 Filtro de duplexador VHF; - 02 Cabos para duplexador; - 01 Kit cabo RGC213; - 02 Conectores UHF/N macho; - 01 Suporte para antena; - 01 Antena plano terra. COM MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR	Unidades	HYTERA	HR1066S	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
2	RÁDIOS MÓVEIS VHF composto por: - Antena onidirecional, suporte, cabo de alimentação. COM MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR	Unidades	HYTERA	MD626	46	R\$ 108,30	R\$ 4.981,80
3	BASE FIXA composto por: - Rádio fixo VHF com 45w de potência e 04 canais programáveis; - Antena externa, plano terra, fonte de alimentação, kit cabo. COM MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR	Unidades	HYTERA	MD626	8	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
4	RÁDIOS PORTÁTEIS VHF composto por: - Rádio VHF portátil, baterias por rádio, carregador por rádio, estojo de couro por rádio, fone de ouvido por rádio. COM MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR	Unidades	HYTERA	BP516	120	R\$ 86,00	R\$ 10.320,00
5	REPETIDORA VHF bidirecional, fonte de alimentação 12 volts, duplexador. COM MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR	Unidades	HYTERA	HR1066S	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
6	RÁDIO BASE FIXO VHF, antena onidirecional fixa com suporte calha. COM MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR	Unidades	HYTERA	MD626	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
7	RÁDIO BASE FIXO VHF, antena onidirecional fixa, fonte de alimentação do rádio. COM MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR	Unidades	HYTERA	MD626	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
8	RÁDIO MÓVEL VHF, antena onidirecional fixa com suporte calha. COM MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR	Unidades	HYTERA	MD626	7	R\$ 108,30	R\$ 758,10

**VALOR MENSAL: R\$ 24.499,90** (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

**VALOR ANUAL: R\$ 293.998,80** (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

### 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Pilar/AL.

3.2. São Órgãos Participantes:

ORGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO
SAÚDE	RUA SENHOR DO BONFIM, S/N, CHÃ DO PILAR
TRANSPORTE	RUA LUIZ COSTA, S/N, LOTEAMENTO MANGUABA, CHÃ DO PILAR
URBANISMO	AV. OTACÍLIO CAVALCANTE, S/N, CHÃ DO PILAR
EDUCAÇÃO	RUA LUIZ RAMOS, S/N, CENTRO
SMTT	AV. OTACÍLIO CAVALCANTE, S/N, CHÃ DO PILAR
ADMINISTRAÇÃO	RUA LUIZ RAMOS, S/N, CENTRO

3.3. Quantitativo por Secretaria/Entidade:

ITEM	SAÚDE	ADM.	SMTT	URBANISMO	TRANSP.	EDUCA.	QDT. GERAL
1	03	01	01	01	01	01	08
2	24	04	03	00	00	15	46
3	06	01	01	00	00	00	08
4	28	12	10	10	10	50	120
5	00	00	00	01	00	01	01
6	00	00	00	00	04	00	04
7	00	00	00	01	00	00	01
8	00	00	00	07	00	00	07

3.4. A entrega/instalação dos equipamentos e os serviços de manutenção deverão ocorrer num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

3.5. 4.2. Os equipamentos do item 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 serão entregues/instalados na sede dos órgãos/entidades participantes a seguir discriminados:

3.6. Os equipamentos do item 1 serão instalados em locais informados na ordem de serviço, dentro do município de Pilar ou em local nos arredores de seu território, e que permitam que os sinais de radiocomunicação tenham a máxima eficiência;

3.7. 4.4. Os equipamentos que apresentarem defeito serão imediatamente substituídos, sem ônus para os órgãos/entidades participantes.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP**, durante sua vigência, independentemente da

participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto Municipal nº 17/2022.

## **5. DA VALIDADE DA ATA**

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

## **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 A Administração Municipal obrigar-se-á a

6.1 a) efetuar o pagamento à Fornecedora, de acordo com o prazo estabelecido na ATA;

6.1 b) comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1 c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

6.1 d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços;

6.1 e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

6.1 f) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;

6.1 g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;

6.1 h) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

### **6. 2. A Adjudicatária obrigar-se-á a:**

7. Instalar, desinstalar e instalar novamente, fornecer, operar, manter e suportar a infraestrutura da estação repetidora, os radiocomunicadores, os recursos e os serviços do Sistema de radiocomunicação, a saber:

8. a) prestar cobertura de comunicação em toda a região do município de Pilar-AL e em outras localidades de interesse da Administração Pública, justificada pelos Entes com saldo neste Termo de Referência, onde houver setores e equipamentos públicos municipais;

9. b) permanecer com a frequência homologada pela Anatel, devendo comprovar homologação para operar durante toda a vigência contratual;

10. c) prestar serviços de comunicação, manutenção e suporte técnico do Sistema de radiocomunicação, bem como de todos os equipamentos a serem disponibilizados à Contratante no regime de 24 horas, 07 (sete) dias da semana;

11. d) identificação de chamadas e medição dos canais de comunicação;

12. e) disponibilizar franquia de utilização do sistema de radiocomunicação livre (exclusiva para contratante);

13. f) dispor de equipe técnica e veículo próprio para suporte à Central de Rádio, aos radiocomunicadores e demais equipamentos.

14. Realizar os serviços de habilitação e programação dos radiocomunicadores, caso seja necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas da data de assinatura do respectivo contrato;

15. Realizar os serviços de instalação de rádios fixos e veiculares, incluindo passagem de cabos de alimentação, da antena e do suporte de microfone (PTT), caso seja necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas da data de assinatura do respectivo contrato;

16. Realizar o suporte e a manutenção preventiva e corretiva de todo o Sistema de radiocomunicação, bem como de todos os equipamentos a serem disponibilizados à Contratante, às expensas da empresa a ser contratada;

17. A manutenção preventiva a ser realizada pela empresa Contratada será de sua inteira responsabilidade, oportunidade em que deverá garantir a plena e ininterrupta prestação dos serviços a serem locados, ante a impossibilidade de solução de continuidade dos mesmos;

18. Executar todo e qualquer serviço de reparos e manutenção nos radiocomunicadores ou de qualquer outro equipamento necessário ao funcionamento do Sistema de radiocomunicação, mencionados no subitem anterior, tais como:

19. a) fornecer peças e acessórios novos originais de primeiro uso, sendo expressamente vedada à utilização de qualquer tipo de peças retificadas, remanufaturadas ou recondiçionadas;

20. b) prestar, sempre que necessário esclarecimento sobre peças e acessórios locados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços;

21. c) oferecer garantia sobre as peças e acessórios fornecidos com prazo nunca inferior ao do fabricante;

22. d) manutenção corretiva;

23. e) reposição e instalação de peças e acessórios;

24. Dar aos serviços contratados especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

25. Fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as peças e acessórios originais, novos, a serem trocados, relativos a todo o Sistema de radiocomunicação, bem como de todos os equipamentos a serem disponibilizados à Contratante, após solicitação desta última;

26. Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a manutenção, inclusive com a troca de peças e acessórios, relativos a todo o Sistema de radiocomunicação, bem como de todos os equipamentos a serem disponibilizados à Contratante;

27. Manter um **HELP DESK** de 24 horas por dia durante os 7 dias da semana.

28. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

29. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

30. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

31. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

32. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

33. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;

34. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
35. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos equipamentos/serviços;
36. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
37. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
38. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
39. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
40. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
41. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante
42. . No que tange a descrição do item e a especificação técnica do serviço:
  - 42.1. O serviço locação somente poderá ser prestado com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

## **7. DAS PENALIDADES**

- 7.1. A Adjudicatária que ensejar o retardamento do certame, falhar ou fraudar na execução da Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.2. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
- 7.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na retirada da Nota de Empenho, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - 7.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.5. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado em conformidade com o contratado;

7.6. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

7.7. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto aos órgãos incumbidos a tal, entretanto, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.9. A CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria.

7.10. Sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.

7.11. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a Secretaria Municipal de Administração poderá aplicar advertência à CONTRATADA que ocasione transtorno no fornecimento.

7.12. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste Capítulo, além das sanções previstas anteriormente, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer momento, cancelar a Nota de Empenho, desde que observados os ditames legais.

7.13. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda ser inscrito na Dívida Ativa do Município.

7.14. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.

7.15. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitante.

## **8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTO**

8.1. Cada Ordem de Serviços conterà sucintamente a quantidade e descrição do item, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

8.2. A Ordem de Serviço poderá ser enviada ao fornecedor por e-mail ou qualquer outro meio hábil.

8.3. A Adjudicatária ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Serviço emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a prestação dos serviços delas decorrente for previsto para data posterior ao seu vencimento.

8.4. O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

8.5. O serviço deverá apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária.

8.6. Se a Adjudicatária recusar-se injustificadamente a instalar os objetos aqui licitados na forma estabelecida no Edital, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a desistente às penalidades legais, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- 9.1. Cada Secretaria/Setor/Órgão indicará um servidor para executar a fiscalização dos serviços. As ocorrências e as deficiências serão registradas por e-mail, anexadas ao processo de contratação, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto.
- 9.2. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e/ou por elas atribuídas e posteriormente não comprovadas pela Administração.
- 9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coo responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 10.1. Valor Referencial

10.2. O valor estimado para custeio do objeto contratual será cotado pelo departamento de compras da Secretaria de Administração do município, conforme mapa comparativo de preços (anexo ao processo).

10.3. O valor acima estipulado constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Prefeitura - se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

10.4. Deverão constar no instrumento contratual o saldo total anual da contratação e o saldo mensal utilizado.

10.5. O valor apresentado nas propostas é o **valor que será pago mensalmente**.

### 10.6. Forma de Pagamento

10.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

10.8. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os serviços efetivamente prestados no mês anterior ao do pagamento;

10.9. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Sede de cada órgão/entidade demandante, conforme o caso.

10.10. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.11. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

10.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.13. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

10.14. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 6.2.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.15. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

10.16. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

10.17. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, a requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

10.18. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto.

10.19. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## **11. DA INSTALAÇÃO**

11.1. Caso seja necessário, a Secretaria solicitante solicitará, durante a vigência da ata, a instalação dos equipamentos conforme registrado em ata, na quantidade que for preciso, mediante o recebimento da nota de empenho, que será emitida no valor correspondente à Ordem de Serviço.

11.2. Todos os equipamentos deverão ser instalados, em ótimo estado de conservação, contendo marca, modelo, referencia, fabricante procedência, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações, no que couber;

11.3. Os equipamentos serão instalados conforme a necessidade de cada órgão participante deste registro de preços, num prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a qual conterà os itens, e o local a serem instalados os equipamentos.

11.4. Todas as despesas com transportes correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;

11.5. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Secretaria solicitante num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;

11.6. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

11.7. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providencias á substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

11.8. A Secretaria Municipal solicitante dos serviços poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado á empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;

## **12. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

12.1. O local de instalação dos equipamentos será informado no momento da emissão da Ordem de Serviço, o qual será formulado pela secretaria solicitante dos serviços. (SEC. DE ADMINISTRAÇÃO).

12.2. A entrega/instalação dos equipamentos e os serviços de manutenção deverão ocorrer num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

12.3. Os equipamentos do item 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 serão entregues/instalados na sede dos órgãos/entidades participantes.

12.4. Os equipamentos do item 1 serão instalados em locais informados na ordem de serviço, dentro do município de Pilar ou em local nos arredores de seu território, e que permitam que os sinais de radiocomunicação tenham a máxima eficiência;

12.5. Os equipamentos que apresentarem defeito serão imediatamente substituídos, sem ônus para os órgãos/entidades participantes.

## **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Pilar–Alagoas, de de 2023.

---

MUNICÍPIO DE PILAR/AL  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
**PREFEITO**

---

RADIONET LTDA  
**Fornecedor**  
ANTONIO ALVES DE ARAUJO NETO  
**Representante legal**